

RESOLUÇÃO Nº 03 /86

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS
COM RAIOS X - NORMAS E PROCEDIMENTOS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.294/85-86 - Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO que a presente Resolução visa normatizar, no âmbito desta Universidade, os procedimentos administrativos concernentes à "Gratificação por Trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas", devida a integrantes do Quadro ou Tabela Permanente pelo desempenho dessas atividades por um período mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da Lei nº 1.234/50, Decretos nºs. 81.384/78 e 84.106/79 e Lei 7.394/85;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Legislação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os pedidos de concessão da Gratificação por Trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas deverão ser formulados pelo servidor ou docente ou pelo Chefe do Departamento ou Serviço, instruído dos seguintes documentos :

- a) Declaração firmada pelo Chefe do Departamento ou Diretor do Órgão Suplementar, contendo justificativas sobre a necessidade de sua designação para as novas funções por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, considerando-se, ainda, as conveniências do ensino, pesquisa ou prestação de serviços, bem como as disponibilidades de equipamentos existentes;

b) Diploma(s) e/ou Certificado(s) fornecidos por Estabelecimentos Oficiais ou devidamente reconhecidos pelos Órgãos competentes, que comprove(m) ser o servidor ou docente portador de conhecimentos especializados em radiologia diagnóstica ou terapêutica, contendo, ainda, parecer do Departamento ou Órgão a que esteja vinculado validando-o(s) para os fins a que se destinam.

Art. 2º - Os pedidos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Departamento ou Órgão Suplementar e, no caso de Professor, também pelo Conselho Departamental.

Art. 3º - Concluídas as providências acima, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço Médico da UFES para ciência devendo, ainda, o servidor ou docente, ser submetido a exame clínico de saúde da Junta Médica Pericial renovável anualmente.

Art. 4º - Declarado apto e obtido parecer favorável, será baixado Ato pelo Dirigente da Universidade designando-o para as novas funções e do qual constarão :

- I - as funções a serem exercidas e sua finalidade;
- II - a natureza da fonte de radiação junto à qual atuará;
- III - a habilitação profissional que o capacita a operar com fontes de radiação;
- IV - a localização da fonte de radiação; e
- V - o período semanal de trabalho junto à fonte de radiação.

Art. 5º - A entrada em exercício nas novas funções, bem como os efeitos financeiros decorrentes da designação serão após a data da Portaria.

Art. 6º - Caberá solidariamente aos Dirigentes de Unidade ou Órgão Suplementar e Chefes de Departamento, de Serviços ou Programas onde se localizam as fontes de radiação :

- a) a fiscalização da efetiva prestação do serviço;

- b) comunicar ao Departamento de Pessoal eventuais alterações concernentes às condições de trabalho;
- c) controlar a renovação dos exames médicos periódicos, mencionados no artigo 3º desta Resolução; e
- d) responsabilizar-se pela execução de medidas de proteção recomendados pela legislação pertinente.

Art. 7º - A Junta Médica Pericial da UFES realizará semestralmente uma vistoria junto aos setores onde se localizam as fontes de radiação para verificação da existência de medidas de proteção, recomendando as que julgar convenientes, emitindo o competente Laudo.

Art. 8º - Aos servidores designados nos termos desta Resolução serão concedidos semestralmente 20 (vinte) dias corridos de férias. Aos docentes ficará assegurado um total anual de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, vedada, em ambas as hipóteses, a conversão dessas férias em abono pecuniário.

Art. 9º - As designações atualmente em vigor deverão ser revistas pelos Departamentos respectivos, nos termos desta Resolução até o dia 30 de junho de 1986.

Parágrafo Único - As designações revistas até 30.06.86 bem como as que vierem a ser concedidas terão o mesmo procedimento e revisão por parte dos Departamentos, anualmente, até o dia 31/12.

Art. 10 - Em caso de afastamento com ônus, quer para o exercício de cargo ou função administrativa que o desobrigue das atividades didáticas, quer para realizar curso de pós-graduação, será automaticamente cessado o pagamento da gratificação.

Parágrafo Único - Na hipótese de afastamento para curso, o reestabelecimento da vantagem ficará condicionado à apresentação do plano de atividades a serem desenvolvidas, onde se comprove a necessidade - de o mesmo operar com Raios X pelo período mínimo exigido, atendidas, ainda, as formalidades do artigo 2º e renováveis, anualmente, nos termos desta Resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão objeto de análise pelos Órgãos competentes da Reitoria.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1986

JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE